



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021 dispõe “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”. Trata-se de uma proposição de lei que objetiva obter a autorização para contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de até dezoito meses, podendo ser prorrogado até 31/12/2022, prazo de vigência dos contratos por tempo determinado de que trata a Lei Municipal nº 4.603/2020.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Constituição Federal (CF/88), em seu art. 37, inciso IX, prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesse viés, a Lei Complementar (LC) 173/2020 estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. O art. 8º da LC, elenca algumas proibições aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, dentre elas, conforme inciso II, criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesas, e ainda o inciso V proíbe a realização de concurso público para provimento de novos cargos. Desse modo, é cabível a contratação temporária atendendo os requisitos, como por exemplo, necessidade de contratação de pessoal para continuidade do serviço público, especificação temporal da contratação, nos quais os contratos são firmados por tempo determinado, justificativa a não realização de concurso público, uma vez que este é a regra para atender os princípios da moralidade e da impessoalidade. Desse modo, a matéria encaminhada a essa casa legislativa possui amparo legal, logo, não esbarra nos ditames constitucionais.

Ademais, conforme o art. 61, §1 da CF/88, são de iniciativa privativa do chefe do executivo as leis que disponham sobre servidores públicos, seus regimes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

jurídicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Dessa maneira, no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Sendo assim, a matéria mostra-se perfeita para seguir para discussão em plenário.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 23 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2021


Eleonora Broilo

Presidente


Clarice Baú

Vice-Presidente


Felipe Maioli
Secretário-Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil